

ESTADO DA PARAÍBA

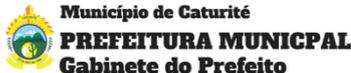
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE SETEMBRO – terça-feira, 26 de setembro de 2023 IX EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Instituído na Lei Municipal nº 277/2015, de 16 de abril de 2015

RESOLUÇÃO CMDCA N° 13/2023

Divulga local e horário de votação do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Caturité – PB para o quadriênio 2024/2027, a realizar-se no próximo dia 01 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO, que de acordo com a resolução CMDCA/001/2023:

Art. 2º. O Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de CATURITÉ é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA segundo o Art.102 da Lei Municipal nº 277/2015.

Art. 3º. O Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de CATURITÉ - PB, previsto no Art. 102 da Lei Municipal nº 277 de 16 de abril de 2015, obedecerá às normas previstas nesta Resolução para o quadriênio 2024/2027 e terá a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº. 8069/90 e no Art. 102 da Lei Municipal nº 277/2015.

Art. 4º. A escolha dos candidatos realizar-se-á pelo voto facultativo, direto e secreto dos eleitores de Caturité – PB no dia 01 de outubro de 2023, data unificada em todo território nacional.

Parágrafo Único. Para a votação de que trata o *caput* deste artigo serão instaladas Mesas Receptoras de Votos, sendo publicado Edital que será amplamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais.

Art. 5º. Cada um dos eleitores poderá votar até em 03 (três) candidatos constantes na cédula de votação, mediante apresentação do título de eleitor e de documento oficial de identificação com fotos, conforme artigo 116 da lei municipal 277/2015.

Parágrafo único: Não sendo eletrônica a votação o voto será considerado como nulo caso possua mais de 01 (um) voto na cédula, ou que na cédula de votação contenha qualquer tipo de rasura, ou que com qualquer outro meio que seja entendido como identificação de voto.

RESOLVE : *Divulga o local e horário de votação* do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Caturité/PB para o quadriênio 2024/2027, a realizar-se no próximo dia 01 de outubro de 2023.

Art 6º – A Eleição Acontecerá na Escola Municipal Antônio Trovão de Melo, localizado á Rua João Queiroga, Centro no período das 08hs ás 17hs.

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO



MUNICÍPIO

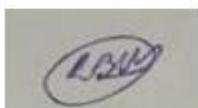
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE SETEMBRO – terça-feira, 26 de setembro de 2023 IX EDIÇÃO EXTRA

Esta resolução entra em vigor no ato da sua publicação.

Caturité/PB, 26 de setembro de 2023.



Larissa Bonifácio de Melo
Presidente da CEE

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE SETEMBRO
EDIÇÃO IX EXTRA - terça-feira, 26 de setembro de 2023

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com